



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

INCLUI O ART. 126-A NA LEI Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA TERESA), DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 126-A à Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e equilíbrio fiscal.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida executada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo Municipal, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - Do montante correspondente ao limite previsto no § 1º, excetuada a parcela destinada às ações e serviços públicos de saúde, 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados em despesas de capital e 50% (cinquenta por cento) em despesas correntes.

§ 3º - Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes, vedada sua destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§ 4º - A execução dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde de que trata este artigo será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 5º - A execução das programações observará critérios de execução equitativa, garantindo tratamento isonômico e impessoal às emendas, independentemente de sua autoria.

§ 6º - As emendas individuais deverão ser distribuídas em parcelas iguais entre os parlamentares.

§ 7º - É permitida a apresentação de emendas em conjunto por dois ou mais parlamentares, caso em que a distribuição observará o critério da proporcionalidade entre os subscritores.

§ 8º - As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 9º - Para fins do disposto no § 8º, os órgãos responsáveis pela execução deverão observar cronograma e procedimentos operacionais, prazos, critérios de execução, hipóteses de impedimento técnico e demais condições necessárias à execução das emendas, que serão disciplinados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento do Poder Executivo.

§ 10 - Nos casos de impedimento de ordem técnica, os autores das emendas serão comunicados para que promovam a indicação de novo objeto ou beneficiário, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de remanejamento pelo Poder Executivo, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 11 - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista neste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida executada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§ 12 - Na hipótese de verificação de que a reestimativa da receita e da despesa poderá comprometer o cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante destinado às emendas poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

§ 13 - As emendas individuais não poderão gerar despesas obrigatórias de caráter continuado.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 06 de março de 2026.

Professor Giovane Prando - PSDB
Presidente

Enfermeiro Gilmar - MDB
1º Vice-Presidente

João Carlini - PSDB
1º Secretário

Edimar Dantas - PODEMOS
2º Vice-Presidente

Vereadora Sarita - UNIÃO BRASIL
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo dispor sobre as emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

As chamadas emendas impositivas serão instrumentos pelos quais os parlamentares poderão participar da elaboração do orçamento anual, visando, juntamente com os demais agentes políticos, aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de melhor alocação dos recursos públicos.

Em síntese, é a oportunidade para que Vereadores acrescentem novas programações orçamentárias municipais com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Importa destacar que, muito embora os recursos municipais sejam aplicados em demandas de relevância para a população, os vereadores, por estarem mais próximos da comunidade, poderão priorizar outras demandas que visem o desenvolvimento do Município.

As Emendas Impositivas propostas pelos vereadores, por tal caráter, terão a obrigatoriedade de serem executadas, considerando as necessidades reais de atendimento à população.

Ademais, as Emendas Constitucionais nº 126/2022, nº 100/2019 e nº 86/2015 deram novas redações aos artigos 166 e 166-A na Constituição Federal para permitir e regulamentar as emendas impositivas.

Assim, a função legislativa das Câmaras Municipais passou a ter novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção das ferramentas de gestão que visam promover o planejamento estratégico do município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudio Giovane Prando Milli** em 06/03/2026 09:51

Checksum: **9875EBE2BF528FBF2388DBCEC3621D2B97E4D65E904BFC4BEFB0D980E3C72547**

Assinado eletronicamente por **João Guilherme Carlini** em 06/03/2026 09:58

Checksum: **20196E86603B26BDA7605EB993194A0FC9706B5748B33E5610B3B76EBB80C5C5**

Assinado eletronicamente por **Gilmar Duarte** em 06/03/2026 10:00

Checksum: **6971593DB75DFA0F94804A1CA53D8BEBF8DE468144113A6FBFC4349AE98AFDF0**

Assinado eletronicamente por **Edimar Dantas Luiz** em 06/03/2026 10:06

Checksum: **A4AB90E8E9A090917F9887181BC3896CFCA3B0ACEC82534E8FCABC460097D39F**

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 09/03/2026 10:42

Checksum: **A5077E96F2C01CA092FD4ABF2DDF4C827F42834B24AF5713544A875E45C77CE3**

